

Aracruz/ES, 25 de junho de 2024.

MENSAGEM N.º 027/2024 SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES: Processo Eletrônico n.º 21.367/2024

Submeto a essa augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei em referência, que dispõe a inclusão dos parágrafos 1º a 4º no art. 14 da Lei Municipal n.º 4610/2023.

A Lei Municipal n.º 4.610/2023, em seu Art. 14, VII, estabelece a necessidade de apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros para a emissão do alvará de construção de edificações no Município de Aracruz. No entanto, a legislação municipal não considera a disparidade entre a dinâmica e a celeridade dos procedimentos administrativos municipais e estaduais.

Na prática, essa disparidade gera longas esperas para a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, mesmo que todos os requisitos municipais estejam cumpridos. Essa demora impede o início das obras, causando diversos transtornos aos munícipes, tais como:

- Atraso na conclusão das obras: Prejuízos à organização das obras, gerando custos adicionais e transtornos aos munícipes.
- **Impactos na economia local**: Atraso no desenvolvimento imobiliário e econômico da cidade, afetando a geração de empregos e renda.
- **Desmotivação da população:** Desestímulo à regularização das obras, com consequências negativas para a segurança e a qualidade das construções.

O presente Projeto de Lei visa desburocratizar o processo de licenciamento de obras no Município de Aracruz, sem comprometer a segurança das construções. A concessão de um prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros permitirá aos munícipes maior flexibilidade no planejamento e execução das obras, sem comprometer a qualidade das edificações.

Ressaltamos que não estamos propondo a dispensa da apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. A obrigatoriedade de apresentação do projeto aprovado para todas as obras, mesmo as de pequeno porte, garante que as construções sejam realizadas de acordo com as melhores práticas de engenharia, aumentando sua durabilidade e reduzindo a necessidade de reformas futuras. A intenção é conceder ao munícipe prazo para sua apresentação de forma que não fique comprometido o seu planejamento e a execução das obras em si.

Com essa mudança, os munícipes ganham agilidade, menos burocracia e segurança jurídica. Ao mesmo tempo, o Município se beneficia com obras mais rápidas, gerando







emprego, renda e crescimento. Além disso, haverá mais controle sobre as construções, reduzindo o número de obras irregulares. Dessa forma, todos ganham a garantia de que tudo está em conformidade, evitando multas e problemas futuros.

Portanto, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 0272024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS §§ 1º A 4º NO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 4610/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído os §§ 1°, 2°, 3° e 4° ao art. 14 da Lei n.º 4.610/2023, com as seguintes redações:

Art.	14.	••••	• • • •	•••	 ••	••	 	 	 	 •	 	•	 	 	
()															

- § 1º Poderá ser concedido um prazo máximo de 90 dias para a apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, após a emissão do alvará de construção.
- § 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º acarretará a caducidade do alvará de construção, devendo as atividades de construção serem imediatamente interrompidas até a regularização.
- § 3º Havendo alteração no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, o projeto da edificação deverá ser novamente submetido à aprovação pelo setor responsável para abranger as mudanças propostas pelo órgão estadual.
- § 4º Nos casos mencionados no § 3º, o alvará de construção deverá ser cassado, e um novo alvará será emitido após a regularização do projeto.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 25 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330038003600330035003A005000

Assinado eletronicamente por MAISA CAMPOS OLIVEIRA em 26/06/2024 12:09 Checksum: 35771ADDCD8CF9EB435F4D375FED93CAE565B984A4656FC2BF409C42084735AE

